



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

Olinda, 25 de outubro de 2018.

OFÍCIO GP Nº 204/2018

Ref. Alteração do PL n.º 23/2018 (LDO-2019)

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Olinda
CNPJ: 11.527.108/0001-53

Protocolo 2158 / 18

Data 25/10/18 10:25h

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
Diego B. ...
Diego B. ...

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para encaminhar a proposta anexa, que altera a redação do art. 86, do Projeto de Lei n.º 23/2018, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária de Olinda para o exercício de 2019.

De início, destacamos que a alteração proposta, bem como as demais justificativas, decorrem da constante disposição da gestão de dialogar com a sociedade e, em especial, com os servidores, buscando sempre as melhores soluções.

A presente proposição está lastreada no permissivo legal contido no Parágrafo Único do art. 33 da Lei Orgânica Municipal, e visa atender à parte da proposição dos servidores municipais, contida no item 1, do ofício n.º 202/2018, encaminhada em data de 18 de outubro à Mesa Diretora desse Poder Legislativo pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Olinda - SISMO.

Na oportunidade, cabe discorrer, mesmo que de forma sucinta, sobre os motivos da alteração aqui proposta, bem como sobre os demais assuntos abordados pelo sindicato no referido ofício.

A redação original do art. 86 do PL n.º 23/2018 segue o que dispõe a Constituição Federal em seu art. 169, §3º e §4º e a Lei de Responsabilidade Fiscal, no Art. 23. A imposição de uma ordem taxativa quanto às medidas de redução de despesa de pessoal a serem



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

adotadas pela administração municipal, como pretende o SISMO, difere do que determina a legislação constitucional aqui explicitada.

Por esta razão o projeto original do Executivo apenas estabelece medidas genéricas para redução de despesa com pessoal, mas não fixa uma sequência específica para essas medidas, uma vez que a própria Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal já tratam do assunto.

Lado outro, visando atender, mesmo que parcialmente a sugestão do SISMO, é que propomos a modificação aqui encaminhada.

Cabe ainda destacar, quanto às demais alíneas do item 01 do citado ofício, que as indicações quanto à revisão dos contratos de locação de imóveis, veículos e fornecimento de combustíveis não são pertinentes ao tema da redução de despesas com pessoal e encargos. Ademais, tais medidas já vêm sendo adotadas gradativamente pela gestão municipal, e foram objeto do Decreto de Contingenciamento n.º 030/2018;

Da mesma forma, as gratificações de funções dos gestores de alto escalão confundem-se com a própria remuneração dos ocupantes, conforme estabelecida em legislação específica e, ademais, tal remuneração não sofreu qualquer reajuste no governo atual.

A LDO não pode conter dispositivos estranhos a definição de metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientação a elaboração da LOA, disposição sobre alterações na legislação tributária e estabelecimento de política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. **A legislação que estrutura os cargos e salários não é matéria atinente à LDO.**

Quanto aos temas tratados no item 02 do ofício do SISMO, destacamos que, no que concerne ao requerido na alínea "a", consta no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentária, mais



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

especificamente nos Arts. 87, 88 e 89, dispositivos que atendem à demanda pleiteada, ou seja, a previsão de concessão ou aumento de remuneração aos servidores públicos efetivos. Não existe qualquer vedação quanto à concessão de vantagens ou aumento de remuneração. A previsão de dotação orçamentária para o presente item virá especificada no Projeto de Lei da LOA – Lei Orçamentária Anual.

Da mesma forma, quanto ao disposto na alínea "b", constará no Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2019, dotação orçamentária, distribuída no Programa de Trabalho de diversas Secretarias, específica para atender despesas orçamentárias com indenizações, excetuando-se as trabalhistas, e restituições, devidas por órgão ou entidades. Tal dotação, de acordo com a disponibilidade financeira, atenderá, inclusive, ao pagamento dos chamados "direitos deixados", pelo que nos comprometemos, desde já, em destacar na referida dotação o citado vocábulo, a fim de que fique clara a sua destinação.

Sendo estes os motivos que nos levam a presente solicitação, pedimos a análise e aprovação da proposta, tendo em vista as razões aqui explicitadas.

Atenciosamente,



LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Exmo. Sr.

Ver. JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
MD Presidente da Câmara de Vereadores de Olinda/PE



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PL 23/2018 (LDO-2019)

Senhor presidente,
Senhores vereadores(as)

Com base no parágrafo único do art. 33 da Lei Orgânica Municipal, solicito alterar o Art. 86, do PL n.º 23/2018, que passará a ter seguinte redação:

"Art. 86. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para o atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101 de 2000, o Poder Executivo adotará, entre outras, as medidas a seguir:

- I – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;*
- II – rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário;*
- III – eliminação de despesas com horas extras;*
- IV – eliminação de vantagens concedidas aos servidores.*

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente."

Olinda, 25 de outubro de 2018.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Henrique de Andrade Leite

Subprocurador Judicial Rua de São Bento, Nº 123, Varadouro, Olinda, PE - CEP: 53020-080
DAR/PE 21 408 Fax: (81) 2120-2870 FAX: (81) 2120-0001